



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

[Publicado no DJE n.097, de 29/05/2023, p.3-4](#)

INSTRUÇÃO N. 111/2023-TJRO

[Altera a Instrução n. 079/2021-TJRO](#)

Altera a Instrução n. 079/2021-TJRO que regulamenta o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para magistrados(as), ativos(as) e inativos(as), pensionistas de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 568/2010, de 29/03/2010, que dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a Resolução n. 294/2019-CNJ, de 18/12/2019, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 194/2021-TJRO, de 11/05/2021, que institui o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados(as), ativos(as) e inativos(as), e pensionistas de magistrados(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a Resolução n. 195/2021-TJRO, de 11/05/2021, que institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para servidores(as) ativos(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Processo n. 0006052-79.2023.8.22.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Instrução n.079/2021-TJRO, de 22 de novembro de 2021, que regulamenta o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para magistrados(as), ativos(as) e inativos(as), pensionistas de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Art. 2º A Instrução n. 079/2021-TJRO, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....
§ 3º O(A) Beneficiário(a) 2 deverá apresentar no mês de abril de cada ano a documentação citada no inciso II do **caput** deste artigo e o demonstrativo dos pagamentos realizados, sob pena de cancelamento do Auxílio Saúde e devolução dos valores recebidos.

.....
§ 6º Em caso de não comprovação tempestiva nos meses de abril de cada exercício, o Auxílio Saúde será automaticamente interrompido, sendo retomado retroativamente, sem atualização monetária, a partir da devida comprovação.

.....
§ 10. Considerada irregular a documentação prevista no **caput** deste artigo, o(a) beneficiário(a) será notificado(a) e a concessão do Auxílio Saúde somente ocorrerá a partir do mês da respectiva regularização.

....." (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Instrução n. 079/2021-TJRO:

“Art. 4º

.....
§ 11º Os (as) beneficiários(as) que possuem 2 (dois) planos de saúde ou odontológico, deverão realizar o primeiro pedido por meio da área na área restrita do Portal de Gestão de Pessoas, nos termos do inciso I do **caput**, e o segundo plano por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), encaminhando para Comissão Temporária do Programa de Assistência à Saúde Suplementar (CTPAS).

.....
Art. 5º

.....
Parágrafo Único - Fica vedado o reembolso de pagamento de valores a título de taxas de adesão, angariação ao plano de saúde ou odontológico, bem como, juros, multas e encargos decorrentes de atrasos no pagamento da mensalidade do plano de saúde." (NR)

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução n. 079/2021-TJRO:

I - § 2º do art. 4º;

II - Inciso I e II do § 3º do art. 4º.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 26/05/2023, às 12:43 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3351131** e o código CRC **5484BC78**.